

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 587, de 09 de dezembro de 2010.

Dá nova redação ao art. 20, ao § 1º do art. 133, e ao art. 158, da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009.

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 20, o § 1º do art. 133, e o art. 158, da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - A avaliação especial de desempenho do servidor, será realizada pela Gerência de Recursos Humanos e será submetida à homologação da autoridade competente, antes do término do período do estágio probatório.

§ 1º - O período de estágio probatório será acompanhado pela Gerência de Recursos Humanos, com o apoio da chefia imediata e mediata do servidor efetivo, cabendo-lhes:

- I - ...**
- II - ...**
- III - ...**

§ 2º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, assegurados a ampla defesa e o contraditório"

"Art, 133"

§ 1º - O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar deverá ocupar, preferencialmente, o cargo de Procurador Municipal, Autárquico ou Fundacional.

§ 2º -

§ 3º -

"Art. 158 - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá a 60 (sessenta dias), contados da data da publicação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO


do ato que instaurar o processo disciplinar, admitida a sua prorrogação por iguais prazos, quando as circunstâncias o exigirem, justificadamente e a critério da autoridade que instaurou o processo disciplinar.

§ 1º Os membros da comissão, preferencialmente, dedicarão tempo integral aos trabalhos.

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas, que deverão detalhar as deliberações adotadas."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de dezembro de 2010.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME